



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer:** 061/2025

**Processo:** 392/2025

**Matéria:** PLE 3075/2025

**Relatora:** Ver. Fabiana Secretti (PDT)

**Data:** 30 de setembro de 2025

**Autor:** Poder Executivo

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Dispõe sobre concessão de uso de imóvel público e dá outras providências.

**Relatório:**

Consoante com orientação técnica do IGAM nº 21.081/2025, o Projeto de Lei do Executivo nº 3075/2025 tem por objetivo buscar autorização para celebrar contrato de concessão do direito real de uso de bem imóvel em favor da empresa JM Mineração, Terraplanagem, Comércio e Exportação de Pedras Águas.

**Análise:**

É do Município a competência para a regulamentação do uso dos seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado. A partir de disposições normativas e construções doutrinárias, dispõe a Administração dos institutos da concessão, da permissão, da autorização de uso, e, em casos especiais, poderá ser empregada a concessão do direito real de uso e a cessão de uso. A concessão do direito real de uso, segundo definição de MEIRELLES, 2005, é:

O contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Dec. Lei federal 271, de 28.2.67, que criou o instituto, entre nós. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª ed. São Paulo. Malheiros. 2005, p. 513)

No emprego dos institutos mencionados, estes poderão perfectibilizar-se a título gratuito ou mediante remuneração ao Poder Público. A Lei Orgânica Municipal, sobre a administração e o uso dos bens públicos assim dispõe:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

XIII - concessão de direitos reais de uso de bens municipais;

[...]

Art. 183. Compete ao Prefeito Municipal a administração de seus bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aos empregados nos serviços desta.

[...]

Dessa forma, o projeto de lei sob exame se mostra hígido quanto à iniciativa e à espécie legislativa. Doutra banda, a justificativa da proposição indica que a concessão encontra amparo na Lei Municipal no 1.994, de 18 de janeiro de 2013, que institui a Política



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí**

de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social. Dessa forma, a concessão do incentivo dar-se-á à luz de requerimento da beneficiária, na forma preconizada no art. 5º da Lei.

**Conclusão do Voto:**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3075, 30 de setembro de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025

*Fabiana Secretti*

Ver. FABIANA SECRETTI  
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto da relatora:

*Aline M. B. da Silva*

Ver. ALINE MARIA BRECANSIN DA SILVA  
Membro da Comissão

*Priscila Tramontini Spacil*

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL  
Membro da Comissão